

ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 5305/2019

Jurisdicionado: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS

Natureza: Prestação de contas anual de governo Responsável: Fabio Jose Gentil Pereira Rosa. Parecer nº 572/2023/ GPROC4/DPS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. ENTE FISCALIZADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA. RESPONSÁVEL: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. Indicadores de desempenho sinalizando para o aparente equilíbrio das contas municipais. Cumprimento de indicadores relacionados à Saúde e a Educação e à Gestão Fiscal responsável. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas.

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se da **Prestação de Contas Anual do Prefeito de Caxias/MA**, referente ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, Prefeito no período em epígrafe, remetida a este *Parquet*, para fins de manifestação, ex vi art. 110, inc. III, da LOTCE/MA e art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.

A Unidade Técnica manifestou-se no Relatório de Instrução nº 2029/2022, apontando ocorrência de irregularidade nos Itens:

- 4.5 O Município aplicou abaixo do limite exigido pela legislação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o Art. 198 da Constituição Federal;
- 4.8 Valor repassado ao Poder Legislativo, ultrapassou o limite permitido pela Legislação vigente, contrariando o Art. 29-A da Constituição Federal.

Por meio de Ofício e Aviso de Recebimento, foi efetivada a citação do gestor responsável, apresentando defesa em 23/08/2022 de forma tempestiva.

A Unidade Técnica, após análise da defesa, manifestou-se no Relatório de Instrução nº 952/2023, pelo saneamento da ocorrência.

Dessa forma, considerando que, na trilha dos critérios de análise instituídos por este Tribunal para as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, é possível extrair que, em termos gerais, a **Prefeitura Municipal de Caxias/MA** apresentou, no exercício financeiro em exame, resultados satisfatórios no desempenho das áreas da educação e saúde, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico.

Considerando, por fim, que, conforme o relatório de instrução, o Poder Executivo Municipal observou as regras específicas atinentes ao cumprimento de limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), na educação básica e no sistema de saúde, assim como houve irrestrita obediência ao ordenamento jurídico disciplina às finanças públicas e à gestão fiscal responsável.

Isto posto, <u>opina</u> este representante do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1°, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio pela **aprovação** da **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Caxias/MA**, relativa ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor **Fábio José Gentil Pereira Rosa**.

É o parecer.

São Luís-MA, 17 de julho de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas



Em 17 de julho de 2023 às 11:50:23